



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 31 /2001.

*Cria o Conselho Municipal de Turismo
(COMTUR).*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), como órgão colegiado vinculado à Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo com as atribuições e finalidades definidas nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

I - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Indianópolis;

II - estudar e propor à Administração Municipal medida de implementação, difusão e suporte ao turismo no Município de Indianópolis, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados nesta área;

III - assessorar a Administração Municipal na identificação, coordenação, designação e conservação dos pontos turísticos do Município de Indianópolis;

IV - promover campanhas de incremento e investimentos no turismo em âmbito municipal;

V - promover o intercâmbio com órgãos de turismo de outros municípios com o objetivo de trocar experiências e divulgar o turismo no município;

VI - angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo, e ainda assessorar a Administração Pública na elaboração e aplicação do Plano Municipal de Turismo;

VII - promover simpósios, reuniões, feiras de arte e palestras visando à difusão do turismo local;

VIII - associar-se a outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover as ações de turismo no município; e

IX - desenvolver outras atividades afins.

Art. 3º. O Conselho criado por esta Lei será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, as quais serão designadas por ato do Prefeito, com a seguinte estrutura:

I - um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo;

II - um representante da Coordenadoria de Educação e Cultura;

III - um representante da Associação Comercial e Industrial de Indianópolis;

IV - um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

V - um representante da comunidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. Cada membro titular do COMTUR terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 5º. O exercício do mandato de Conselheiro do COMTUR será considerado serviço relevante e não será remunerado.

Art. 6º. O prazo do mandato dos membros do referido Conselho será de dois anos, a contar da data da posse, que ocorrerá em sessão solene.

Art. 7º. As reuniões do COMTUR serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente a cada sessenta dias, e extraordinariamente quando houver convocação por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões referidas no *caput* deste artigo serão sempre públicas.

Art. 8º. As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria de seus membros, em reunião na qual deverão estar presentes pelo menos três conselheiros.

Art. 9º. O COMTUR poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 10. As despesas com a instalação e funcionamento do Conselho serão consignadas na verba orçamentária da Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo, cabendo a esta dotá-lo de infra-estrutura técnico-administrativa necessária à sua atividade.

Art. 11. Os Conselheiros elaborarão o Regimento Interno deste Conselho.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de outubro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 4/12/02
por unanimidade
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 23, DE 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Os municípios atravessam momento de enorme dificuldade financeira, em razão da atual conjuntura nacional. Nossa Município não está imune a esta conjuntura.

Diante disso, torna-se necessário e urgente que cada município busque soluções para a otimização de sua economia, por meio da diversificação e exploração de seu potencial econômico.

É de conhecimento geral que o nosso município conta com um potencial turístico conferido pelo Lago de Miranda e pelas riquezas naturais aqui existentes.

Em nível nacional e regional, o turismo é hoje uma fonte de riquezas e investimentos em constante crescimento. Entendemos pois que a implementação de ações e políticas voltadas para a exploração do nosso potencial é um importante aspecto para o desenvolvimento econômico de Indianópolis.

A participação de toda comunidade na formulação e efetivação destas políticas e ações é indispensável para seu êxito, por isso propomos a criação do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo).

O Conselho terá a missão de coordenar as atividades voltadas para o turismo em Indianópolis, apoiando e orientando o Governo Municipal na formulação de políticas e ações que implementem nosso turismo.

Assim, ante os honrosos méritos deste Projeto de Lei que ora encaminhamos, solicitamos a sua aprovação por parte dos membros dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de outubro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo N.º 193/2001
6/11/2001
Responsável Protocolo